



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

021
PROJETO DE LEI Nº XX, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27

RECEBIDO

DATA: 25/08/2026

HORÁRIO: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27

PROTOCOLO Nº 517

DATA: 25/08/2026

HORÁRIO: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE

“INSTITUI AS COMISSÕES DE CONTROLE INTERNO, DE LICITAÇÃO, DE RECEBIMENTO, DE SINDICÂNCIA, DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, BEM COMO A EQUIPE DE APOIO ÀS LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DO PRADO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio do Prado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 99, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes comissões e a equipe de apoio de que trata esta Lei:

- I – Comissão de Controle Interno;
- II – Comissão de Contratação;
- III – Equipe de Apoio às licitações;
- IV – Comissão de Recebimento;
- V – Comissão de Sindicância;
- VI – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- VII – Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

VIII – Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estabilidade;

IX – Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional;

X – outras comissões que vierem a ser instituídas nos termos do art. 22 desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação prevista nesta Lei aplica-se sem prejuízo das normas específicas que disciplinam cada uma das matérias referidas no caput, notadamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio do Prado/MG, o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Rio do Prado/MG, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação federal pertinente ao controle interno da Administração Pública, as quais prevalecem no que forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 2º As comissões de que trata esta Lei são órgãos colegiados de caráter técnico, consultivo ou deliberativo, criados para o exercício de atribuições determinadas, não gerando, por si sós, criação de cargo, emprego ou função pública permanente, nem vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a Equipe de Apoio referida no art. 1º, III, equipara-se às comissões nele mencionadas, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições desta Lei, inclusive quanto à designação, aos deveres, ao funcionamento e à gratificação de função.

Art. 3º A designação para compor as comissões e a equipe de apoio referidas nesta Lei constitui múnus público e não implica, em nenhuma hipótese, alteração do vínculo funcional do servidor com o Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA COMISSÃO

Art. 4º Compete à Comissão de Controle Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

I – fiscalizar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – acompanhar o cumprimento dos limites de despesa com pessoal e dos demais limites e condições fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, fornecendo informações e subsidiando auditorias e inspeções;

VII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para a adoção das medidas cabíveis diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII – emitir relatórios, pareceres e certificados de auditoria sobre a gestão e as contas anuais do Município.

Art. 5º A condução dos procedimentos licitatórios de que trata esta Lei observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo, como regra geral, ao agente de contratação designado pela autoridade competente entre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Municipal, que preencham os requisitos do art. 7º da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que a decisão houver sido tomada.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Compete ao agente de contratação, ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, conforme o caso:

I – conduzir os procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades, dando impulso ao trâmite processual até a homologação;

II – receber, examinar e julgar os documentos de habilitação e as propostas apresentadas pelos licitantes;

III – analisar e decidir pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, bem como recursos administrativos interpostos no curso da licitação;

IV – lavrar atas das sessões públicas e demais atos do procedimento licitatório;

V – verificar a conformidade das propostas com as exigências do edital e da legislação aplicável;

VI – encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

Parágrafo único. O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou o Pregoeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

I – no recebimento, na conferência e na organização da documentação de habilitação e das propostas;

II – na análise técnica e na instrução do processo licitatório;

III – na elaboração de atas, pareceres e demais documentos do certame;

IV – nas demais atividades necessárias à condução do procedimento licitatório, sob orientação do agente de contratação ou do Pregoeiro.

§ 1º O agente de contratação e, no caso de licitação na modalidade pregão, o pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio, designada pela autoridade competente, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do Regulamento.

§ 2º A Equipe de Apoio será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores, preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Municipal, que preencham os requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Estendem-se aos membros da Equipe de Apoio as vedações aplicáveis ao agente de contratação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Compete à Comissão de Recebimento, quando designada pela autoridade competente para o recebimento definitivo de bens, obras e serviços, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – verificar a compatibilidade do objeto entregue com as especificações do edital, do contrato e da proposta vencedora;

II – emitir termo circunstanciado de recebimento definitivo, comprovando o atendimento das exigências contratuais;

III – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade, vício ou desconformidade verificada, para adoção das providências cabíveis, inclusive a aplicação de sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

Parágrafo único. O recebimento provisório compete ao fiscal do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se exigindo, para essa fase, a designação de comissão.

Art. 9º Compete à Comissão de Sindicância:

I – proceder à apuração sumária de irregularidade no serviço público, mediante procedimento de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II – aplicar, no que couber, os procedimentos previstos para o processo disciplinar, nos termos do Estatuto;

III – colher depoimentos e promover as diligências necessárias à elucidação dos fatos apurados, podendo o servidor ser afastado do exercício do cargo, como medida cautelar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do Estatuto;

IV – concluir pelo arquivamento dos autos, pela aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias, ou pela instauração de processo administrativo disciplinar, sendo esta obrigatória sempre que o ilícito apurado puder ensejar penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão;

V – integrar os autos da sindicância ao processo disciplinar, como peça informativa da instrução, quando instaurado este, nos termos do Estatuto.

Art. 10. Compete à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

I – conduzir o processo disciplinar em suas fases de instauração, instrução e relatório final, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II – colher depoimentos e promover acareações, diligências e a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severlano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

III – indiciar o servidor, quando houver prova suficiente da autoria e da materialidade da infração, especificando os fatos a ele imputados e as respectivas provas;

IV – elaborar relatório conclusivo, opinando motivadamente pela inocência ou pela responsabilidade do servidor e, nesta hipótese, indicando a penalidade cabível;

V – observar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da imagem dos envolvidos, sem prejuízo do direito de vista e de defesa do acusado.

Art. 11. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório:

I – avaliar periodicamente o desempenho do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo durante o período de estágio probatório, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II – considerar, na avaliação, os fatores de assiduidade e pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, respeito e compromisso institucional, aptidão funcional e relações humanas no trabalho, previstos no Estatuto;

III – submeter a avaliação de desempenho à homologação da autoridade competente, nos prazos e na forma previstos no Estatuto;

IV – emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou a reprovação do servidor no estágio probatório.

Art. 12. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estabilidade:

I – proceder à avaliação especial de desempenho do servidor como condição para a aquisição da estabilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

II – aplicar critérios técnicos e objetivos definidos em regulamento próprio, compatíveis com a natureza das atribuições do cargo avaliado;

III – emitir parecer conclusivo sobre a aquisição ou não da estabilidade pelo servidor avaliado, a ser encaminhado à autoridade competente.

Art. 13. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional processar a avaliação de desempenho a que estão sujeitos todos os servidores públicos efetivos, para fins de progressão funcional, nos termos dos arts. 14 e 18 a 22 do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Rio do Prado/MG.

§ 1º Na avaliação de que trata o caput, a comissão avaliará os seguintes fatores, nos termos do art. 19 do Plano de Carreira:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – capacidade técnica;

V – capacidade de iniciativa;

VI – responsabilidade;

VII – eficiência;

VIII – qualidade do trabalho;

IX – espírito de equipe.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional será constituída, nos termos do art. 20 do Plano de Carreira, por:

I – o Secretário Municipal da área em que o servidor avaliado estiver lotado, ou seu representante legal, a quem compete a presidência da comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

II – o chefe imediato do servidor avaliado;

III – um representante do Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º A comissão será designada por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

§ 4º Compete, ainda, à comissão, nos termos do art. 21 do Plano de Carreira:

I – informar aos servidores efetivos sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II – receber e avaliar a documentação de cada servidor;

III – fazer registro sistemático e objetivo da atuação do servidor avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado em até 5 (cinco) dias após o término da avaliação correspondente, para pronunciamento;

IV – considerar o período anual de janeiro a dezembro para fins de registro da avaliação;

V – apreciar e responder aos recursos interpostos, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de que trata o art. 22 do Plano de Carreira;

VI – elaborar relatório final da avaliação de desempenho;

VII – exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As atribuições específicas de que trata este Capítulo não excluem outras previstas na legislação de regência de cada matéria, que as complementam no que este Capítulo for omissivo.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 15. Podem integrar as comissões previstas nesta Lei servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ocupantes de cargo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

comissão e servidores admitidos em caráter temporário ou contratados por tempo determinado, desde que possuam qualificação técnica compatível com as atribuições da respectiva comissão.

§ 1º A designação de servidor contratado por tempo determinado fica condicionada à compatibilidade do prazo de designação com a vigência do respectivo contrato, vedada a permanência na comissão após o término do vínculo.

§ 2º Quando lei específica exigir composição própria, prevalece a exigência da respectiva norma especial sobre o disposto no *caput*.

§ 3º Não poderá integrar comissão o servidor que, em relação ao objeto de apreciação, se enquadre em hipótese de impedimento ou suspeição prevista em lei.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. Os membros das comissões serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará:

- I – a comissão e sua finalidade;
- II – o nome, o cargo, o emprego ou a função de cada membro;
- III – o membro responsável pela presidência;
- IV – o prazo de vigência da designação, certo ou vinculado à conclusão dos trabalhos, tratando-se de comissão temporária, ou por prazo indeterminado, enquanto subsistir o interesse da Administração, tratando-se de comissão permanente, observado o prazo específico do art. 13, § 3º, quanto à Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Chefe do Poder Executivo poderá substituir, total ou parcialmente, os membros de comissão, mediante novo ato de designação.

Art. 17. São deveres comuns aos membros das comissões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

I – exercer suas atribuições com isenção, zelo e observância do sigilo necessário, quando exigido pela natureza da matéria;

II – abster-se de atuar em caso de impedimento ou suspeição, comunicando o fato à autoridade que o designou;

III – registrar em ata as reuniões e deliberações, mantendo-as arquivadas para fins de controle e fiscalização;

IV – elaborar relatório, parecer ou laudo conclusivo dos trabalhos, quando exigido pela natureza da comissão;

V – observar os prazos fixados em lei específica ou, na sua ausência, os fixados no respectivo ato de designação.

Art. 18. O funcionamento de cada comissão observará, no que couber, a legislação específica aplicável à matéria de sua competência e, subsidiariamente, as seguintes regras:

I – as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes;

II – as reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico, quando compatível com a natureza dos trabalhos;

III – o prazo para conclusão dos trabalhos, quando não fixado em lei específica, será de até 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato de designação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada da comissão.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 19. Fica instituída, com fundamento no art. 99, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em favor dos membros das comissões e da equipe de apoio referidas no art. 1º desta Lei, gratificação de função no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

§ 1º A gratificação de que trata este artigo é devida enquanto durarem os trabalhos da comissão e o efetivo exercício, pelo servidor, da função de membro, cessando automaticamente com a extinção da comissão, o término ou a revogação do ato de designação, ou o afastamento do servidor do exercício da função, a qualquer título, observado o § 5º deste artigo.

§ 2º A gratificação será paga de forma proporcional aos dias de efetivo exercício, nos meses de início e de término da designação.

§ 3º A gratificação de função não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, não se incorporará à remuneração ou aos proventos de aposentadoria do servidor para qualquer efeito, e sobre ela não incidirão descontos previdenciários, observada a legislação previdenciária vigente.

§ 4º Na hipótese de o servidor integrar, simultaneamente, mais de uma das comissões previstas nesta Lei, ou a comissão e a equipe de apoio, perceberá a gratificação relativa a cada uma delas, respeitado o teto remuneratório constitucional.

§ 5º Aplica-se à gratificação de que trata este artigo o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, não sendo suspenso o seu pagamento nos casos de férias, luto, casamento, doença comprovada e serviços obrigatórios por lei; nas demais hipóteses de afastamento, a gratificação não será devida enquanto perdurar o afastamento.

§ 6º Não fazem jus à gratificação de função de que trata este artigo os ocupantes de cargo em comissão, os servidores designados para o exercício de função de direção, chefia ou assessoramento e os agentes políticos que vierem a integrar as comissões ou a equipe de apoio referidas nesta Lei, ainda que na hipótese do art. 15, § 1º.

Art. 20. O valor da gratificação fixado no art. 19 poderá ser reajustado anualmente na mesma data do reajuste de aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, instituir outras comissões, de caráter permanente ou temporário, destinadas ao exercício de atribuições técnicas, consultivas, fiscalizatórias ou avaliativas no âmbito da Administração Pública Municipal, sempre que o interesse público assim o exigir.

§ 1º O Decreto que instituir outras comissões definirá sua denominação, finalidade, composição, atribuições e regras específicas de funcionamento, observados os princípios e as disposições gerais estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Aos membros das comissões instituídas nos termos do caput aplica-se a gratificação de função instituída no art. 19 desta Lei, nos mesmos valores, critérios e condições nele estabelecidos, observada a vedação prevista no art. 19, § 6º.

§ 3º O Decreto que criar comissão deverá indicar expressamente que a gratificação de seus membros decorre do disposto nesta Lei, vedada a instituição, por ato infralegal, de gratificação em valor ou sob critério diverso do previsto no art. 19.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Aplicam-se subsidiariamente às comissões de que trata esta Lei as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio do Prado/MG, notadamente quanto aos deveres funcionais, ao regime disciplinar e às hipóteses de impedimento e suspeição de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos às comissões já existentes.

Rio do Prado/MG, 11 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por
ADIMILSON ANTUNES DE
ALMEIDA:65868510682
Dados: 2026.08.24 14:29:58 -03'00'

Adimilson Antunes de Almeida
Prefeito Municipal de Rio do Prado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as Comissões de Controle Interno, de Licitação, de Recebimento, de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Avaliação de Desempenho, bem como a Equipe de Apoio às licitações, definindo suas atribuições, sua composição, seu funcionamento e a gratificação de função devida aos seus membros.

A Comissão de Contratação foi adequada à sistemática da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que substituiu o antigo modelo de comissão permanente pela condução dos procedimentos licitatórios, como regra, por agente de contratação, auxiliado por Equipe de Apoio, cuja designação passa a ser obrigatória nas licitações realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos do art. 8º daquela Lei. A Comissão de Contratação, no modelo colegiado, com no mínimo três membros, fica reservada às hipóteses de licitação envolvendo bens ou serviços especiais, conforme autoriza o art. 8º, § 2º, da mesma Lei, e a designação de Pregoeiro é mantida para a modalidade pregão, nos termos do art. 8º, § 5º. A Comissão de Recebimento, por sua vez, foi adequada ao art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que reserva a atuação colegiada ao recebimento definitivo de bens, obras e serviços, cabendo o recebimento provisório ao fiscal do contrato.

A Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional, ora incluída, foi adequada aos arts. 14 e 18 a 22 do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Rio do Prado/MG, reproduzindo os fatores de avaliação, a composição — Secretário Municipal da área, chefe imediato do servidor avaliado e representante do Departamento de Recursos Humanos —, o mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

e as competências ali estabelecidas, que permanecem distintas das Comissões de Avaliação de Desempenho para fins de estágio probatório e de estabilidade, regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio do Prado/MG pressupõe, ainda, a atuação de comissões próprias: em seus arts. 208 a 215, ao instituir a sindicância como procedimento de apuração sumária de irregularidade no serviço público, apto a resultar no arquivamento dos autos, na aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias, ou na instauração de processo administrativo disciplinar — obrigatória, nos termos do art. 214 do Estatuto, sempre que o ilícito apurado puder ensejar demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão —; em seu art. 24, ao determinar que o desempenho do servidor em estágio probatório seja avaliado por comissão instituída para essa finalidade; em seu art. 26, parágrafo único, ao condicionar a aquisição da estabilidade à avaliação especial de desempenho por comissão própria; e em seus arts. 216 a 223, ao disciplinar o processo administrativo disciplinar, conduzido, nos termos do art. 219, por comissão composta de três servidores estáveis.

Propõe-se, ainda, a instituição de gratificação de função aos membros das comissões e da equipe de apoio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com fundamento no art. 99, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos, que autoriza a concessão de outras gratificações, além da gratificação de função genérica e da gratificação natalina, desde que criadas por lei — como ora se propõe. Ressalva-se, contudo, que não fazem jus a essa gratificação os ocupantes de cargo em comissão, os servidores designados para o exercício de função de direção, chefia ou assessoramento e os agentes políticos eventualmente designados para compor as comissões ou a equipe de apoio, tendo em vista a natureza de tais vínculos e a vedação de acumulação de vantagens pecuniárias incompatíveis com o regime a que estão sujeitos, a exemplo do subsídio em parcela única percebido pelos agentes políticos.